

CADERNO DE ENCARGOS FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA




ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo de vigência do contrato	3
Cláusula 4.ª Preço base	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 5.ª Obrigações gerais e principais do fornecedor	4
Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 7.ª Entrega dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 8.ª Verificação dos bens.....	6
Cláusula 9.ª Decisões após verificações	6
Cláusula 10.ª Garantia técnica.....	6
Cláusula 11.ª Garantia de continuidade de fabrico.....	7
SUBSEÇÃO II - DEVER DE SIGILO	7
Cláusula 12.ª Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 13.ª Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 14.ª Tratamento e proteção de dados pessoais	7
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	9
Cláusula 15.ª Obrigações do contraente público.....	9
Cláusula 16.ª Preço contratual.....	9
Cláusula 17.ª Condições de pagamento	9
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	10
Cláusula 18.ª Penalidades contratuais	10
Cláusula 19.ª Força maior	11
Cláusula 20.ª Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 21.ª Resolução por parte do fornecedor	12
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	12
Cláusula 22.ª Foro competente.....	12
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 23.ª Deveres de informação	12
Cláusula 24.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	12
Cláusula 25.ª Comunicações e notificações	13
Cláusula 26.ª Contagem dos prazos	13
Cláusula 27.ª Legislação aplicável	13
CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
Cláusula 28.ª Mapa de quantidades e preço base unitários.....	13

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA	
	NIPG	12851/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | **Objeto**

- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de diversos produtos de limpeza em regime de fornecimento contínuo.
- O fornecedor dos bens, tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de bens, não podendo como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª | **Contrato**

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação atualizada) e aceites pelo fornecedor, conforme o artigo 101.º desse mesmo diploma legal, prevalecem sobre todos os documentos previstos no número um da presente cláusula.
- Além dos documentos indicados no número um, o fornecedor obriga-se também em respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 3.ª | **Prazo de vigência do contrato**

- O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga, pelo prazo de 365 dias, cessando imediatamente com a entrega do último bem ao contraente público, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número um e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA	
	NIPG	12851/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

2024.EXP.I,CP,10

Cláusula 4.^a | **Preço base**

- O preço base do presente procedimento é de **37 150,20 €** [trinta sete mil, cento e cinquenta euros e vinte cêntimos], acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- O preço base é o resultado da multiplicação das quantidades dos bens necessários pelos seus preços máximos unitários, de acordo com os preços apurados na consulta preliminar ao mercado.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 5.^a | **Obrigações gerais e principais do fornecedor**

- Nos termos do contrato a celebrar, o fornecedor obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.
- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - Entregar os bens em perfeitas condições para os fins a que se destinam e nas quantidades pretendidas, dentro do prazo definido no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
 - Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
 - Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a entrega de bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente líquido;

- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- j) Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
- Quando um titular dos dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo fornecedor em representação do contraente público;
 - Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional da Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

3. Na entrega de bens o fornecedor fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º, 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.


4. O fornecedor fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 6.ª | **Conformidade e operacionalidade dos bens**

- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª | **Entrega dos bens objeto do contrato**

- Os bens objeto do contrato devem ser entregues faseadamente, de acordo com as necessidades de reposição de stocks no armazém dois (A2), no prazo de cinco dias úteis após a requisição enviada pela entidade adjudicante, nos armazéns da Câmara Municipal de Espinho, situados no Ângulo da Rua 20 com a Rua do Loureiro n.º 652, Zona Industrial, 4500-634 Silvalde.
- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA	
	NIPG	12851/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª | **Verificação dos bens**


- As operações de verificação quantitativa têm por objeto comprovar a conformidade das quantidades solicitadas com as quantidades fornecidas, constantes na guia de remessa ou fatura.
- As operações de verificação qualitativa têm por objeto principal comprovar a conformidade da qualidade dos géneros fornecidos com as características, especificações e requisitos técnicos e ambientais definidos no caderno de encargos bem com as legalmente exigidas.
- O Município de Espinho poderá efetuar, no período de fornecimento, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que necessitem apenas de um exame sumário

Cláusula 9.ª | **Decisões após verificações**

- Após verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, o Município aceita ou rejeita os mesmos.
- Em caso de rejeição, o Município de Espinho informará o fornecedor por escrito devendo este proceder à sua custa e no prazo que lhe for determinado, às substituições, alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências que lhe for determinado.
- Após o verificado no número acima, o Município de Espinho procede a nova verificação nos termos da cláusula 8.ª o que, caso comprove a conformidade, aceita os produtos.

Cláusula 10.ª | **Garantia técnica**

- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- A garantia prevista no número anterior abrange:
 - A substituição dos bens defeituosos ou discrepantes;
 - O transporte dos bens defeituosos ou discrepantes para o local da sua substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega dos bens substituídos;
 - A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - A mão-de-obra.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA	
	NIPG	12851/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 11.ª | **Garantia de continuidade de fabrico**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do contrato durante o prazo de vigência do contrato.

SUBSECÃO II - DEVER DE SIGILO

Cláusula 12.ª | **Objeto do dever de sigilo**

- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª | **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª | **Tratamento e proteção de dados pessoais**

1. O fornecedor compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado
- Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou

ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

- e. Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f. Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, que de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g. Assegurar o cumprimento do RGDP e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que forneça bens, designadamente, representantes legais, trabalhadores, fornecedor de bens, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o fornecedor e o referido colaborador;
- h. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGDP, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- k. Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGDP, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l. Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGDP.

2. O fornecedor será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, fornecedor de bens, em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGDP.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo fornecedor de bens é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.

5. O fornecedor deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGDP.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA	
	NIPG	12851/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

2024.EXP.I,CP,10

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 15.^a | **Obrigações do contraente público**


1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o contraente público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do contraente público:
 - a. Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o fornecedor de bens, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
 - b. Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
 - c. Monitorizar a qualidade dos bens adquiridos;
 - d. Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - e. Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
 - f. Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro do prazo fixado.

Cláusula 16.^a | **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a | **Condições de pagamento**

1. A emissão das faturas eletrónicas pelo fornecedor deverá ser feita após a entrega dos bens e será paga por transferência bancária.
2. A(s) quantia(s) devidas pelo contraente público, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da(s) devida(s) fatura(s) e deverá observar o disposto no artigo 299.º - B do CCP e legislação conexas, mencionando, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa de despesa) e deverão ser emitidas em nome do Município de Espinho.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas na(s) fatura(s), deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da(s) fatura(s).

 ESPINHO CÂMARA MUNICIPAL	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA	
	NIPG	12851/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

2024, EXP. I, CP, 10

4. As faturas devem ser enviadas para o Município de Espinho, através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt>¹.

5. A emissão das segundas vias das faturas solicitadas pelo contraente público, não será objeto de qualquer cobrança adicional.

6. O atraso em um ou mais pagamentos, não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso das prestações, terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.^a | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na entrega dos bens de 1 a 5 dias úteis – 5% do valor da encomenda;
- b) Pelo atraso na entrega dos bens de 6 a 10 dias úteis – 15% do valor da encomenda;
- c) Pelo atraso na entrega dos bens superiores a 10 dias úteis – 25% do valor da encomenda;
- d) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica e ambiental, poderá ir até 20% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.


3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo das alíneas a), b) e c) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

¹ O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA	
	NIPG	12851/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

Cláusula 19.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente no seguinte caso pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do fornecedor;
 - b) Prestação de falsas declarações;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA	
	NIPG	12851/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

- c) Estado de falência ou insolvência;
- d) Cessação da atividade;
- e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

Cláusula 21.ª | **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula sob epígrafe (Foro competente).

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.ª | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª | **Deveres de informação**

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 24.ª | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o Fornecedor pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do Contraente Público.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA	
	NIPG	12851/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 06

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Fornecedor deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.

3. O Contraente Público deve pronunciar-se sobre a proposta do Fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. Em caso de incumprimento pelo Fornecedor que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.

5. A cessação da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do Contraente Público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 25.ª | **Comunicações e notificações**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o contraente público e o fornecedor relativos ao contrato seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

3. Fica designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º do CCP, como gestor do contrato da entidade adjudicante ao Chefe de Divisão de Edifícios e Recursos, eng.º Mário António Pinho de Oliveira.

4. O endereço para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento na fase de execução contratual, deverá ser dirigido para o gestor de contrato, mario.oliveira@cm-espinho.pt.

5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª | **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 27.ª | **Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Caderno de Encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 28.ª | **Mapa de quantidades e preços máximos unitários**

As quantidades estimadas a fornecer e os preços máximos unitários, são:

DESIGNAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO
BALDE 10L P/ ESFREGONA COM ESPREMEDOR	UNIDADE	50	3,750€
AMBIENTADOR 750ML	UNIDADE	40	6,880€
APANHADOR COM CABO	UNIDADE	60	4,420€
ARMAÇÃO MOPA 40CM	UNIDADE	20	2,730€
ARMAÇÃO MOPA 60CM	UNIDADE	20	3,160€
BALDE PRETO 10L COM ASA	UNIDADE	150	1,450€
BARRA SABÃO 1KG	UNIDADE	60	3,080€
CABO ALUMINIO 140CM C/ROSCA	UNIDADE	30	3,100€
CARRO LIMPEZA DUPLO 22LT C/PRENSA	UNIDADE	12	79,200€
DETERGENTE ECOLÓGICO ANTICALCÁRIO PERFUMADO 5 LITROS	UNIDADE	50	7,680€
LAVA TUDO PERFUMADO PINHO 5 LITROS	UNIDADE	300	7,740€
ESFREGÃO C/ESPONJA	UNIDADE	450	0,780€
ESFREGÃO VERDE 20X15	UNIDADE	200	0,870€
DESINCRUSTANTE ÁCIDO PARA RESÍDUOS DE CIMENTO, CALCÁRIO, TINTAS, FERRUGENS MANCHAS, OXIDAÇÃO, TIPO GAVECAL 5 LITROS	UNIDADE	30	14,910€
DETERGENTE LAVA-LOUÇA MANUAL 5 LITROS	UNIDADE	20	4,270€
SABONETE LÍQUIDO PARA LAVAR MÃOS 5 LITROS	UNIDADE	40	4,180€
GARRAFÕES DE LIXIVIA 5 LITROS	UNIDADE	1000	1,250€
GUARDANAPO 33X33 (30X100 FOLHAS)	CAIXA	20	16,520€
DETERGENTE LÍQUIDO LAVA-LOUÇA MÁQUINA 5 LITROS	UNIDADE	15	7,700€
CREME DE LIMPEZA COM LIXIVIA TIPO CIF 750ML	UNIDADE	300	2,100€
DETERGENTE EM PÓ TIPO OMO 540G	UNIDADE	120	1,440€

CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS**NOME DO PROCEDIMENTO****FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PRODUTOS DE LIMPEZA****NIPG****12851/23****UNIDADE ORGÂNICA**

DIVISÃO DE EDÍFÍCIOS E RECURSOS

CODIFICAÇÃO

PS02-00-IMP-02 | 06

2024, EXP. I, CP, 10

PANOS MICROFIBRA 36X36	UNIDADE	100	0,850€
PAPEL HIGIÉNICO FOLHA DUPLA DE 22 METROS	ROLOS	16200	0,230€
PAPEL HIGIENICO JUMBO DE 120 METROS	ROLOS	10800	0,680€
RECARGA DE ESFREGONA MICROFIBRAS E ALGODÃO	UNIDADE	200	4,180€
SACOS LIXO AZUIS C/ FECHO 52X60 (15 UNIDADES)	ROLOS	750	0,590€
SACOS LIXO AZUIS 85X105 (10 UNIDADES)	ROLOS	300	1,180€
SACOS PRETOS 900X1200CM	KILOGRAMA	2000	1,642€
SACOS PRETOS 800X600CM	KILOGRAMA	800	1,576€
SACOS VERDES 1300X1500CM	KILOGRAMA	1000	2,450€
TOALHA MÃO 20X21 RECICLADA P130 M20	CAIXA	350	13,382€
TOALHA MÃO TIPO TISSUE 20X21 1F PASTA P130 M20	CAIXA	150	12,360€
VASSOURA ESPALMADA PELO DURO	UNIDADE	100	2,100€
VASSOURA ESPALMADA PELO MACIO	UNIDADE	50	2,450€
VASSOURA TOCA PVC	UNIDADE	40	0,800€
SHAMPOO PARA AUTOMÓVEIS 20 LITROS	UNIDADE	10	61,650€
DESENGORDURANTE PARA CARROÇARIAS 20 LITROS	UNIDADE	10	112,820€

A Presidente da Câmara Municipal,